



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 28 , DE 2015

(Da Sra. Soraya Santos)

Requer a realização de audiência pública para debater aspectos relacionados a crimes contra a honra cometidos mediante disponibilização de conteúdo na internet, objeto do PL 1.589/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 32, IV, combinado com o art. 255 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para debater o tema CRIMES COMETIDOS NA INTERNET, objeto do PL 1.589/2015.

JUSTIFICATIVA

A exposição e o alcance da internet alteraram de maneira dramática o alcance e o poder dos meios de comunicação. Há poucos anos atrás, campanhas de difamação, assédio, divulgação de boatos ou notícias falsas contavam apenas com os meios tradicionais – o rádio, a televisão e jornais e revistas – para atingir seus objetivos. Ocorre que, de maneira salutar, estes meios contêm mecanismos naturais de controle da informação. Por exemplo, para que uma determinada informação ou fato seja divulgado, um jornalista deve checar sua fonte. Ademais, o conselho editorial verifica a vertente e a qualidade informativa que vem sendo seguida pelo veículo e eventuais excessos são inclusive passíveis de punição interna e publicamente.

A internet, todavia, pulverizou esses controles. Atualmente, do anonimato do Twitter pode-se postar mensagens inverídicas, de perfis





imaginários no Facebook é possível espalhar boatos e praticar os mais variados crimes contra a honra. E essas condutas muitas vezes geram consequências desastrosas. No início do ano passado, por exemplo, uma dona de casa foi espancada e morta por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo, após ter sido divulgado um boato mentiroso, em uma rede social, de que ela sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra. Também não é incomum que pessoas tirem a própria vida após serem vítimas de crimes contra a honra praticados no meio virtual. É por essa razão que entendemos que o Estado deve atuar de forma mais enérgica no combate aos crimes contra a honra cometidos mediante conteúdo disponibilizado na internet, proporcionando às vítimas o direito ao esquecimento, retirando todo conteúdo difamatório da rede mundial de computadores, razão pelo qual propomos o presente projeto de lei.

Sala da Comissão, 24 de Junho de 2015.

Deputada  **SORAYA SANTOS**
PMDB/RJ

C.C.J.C.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadãos
Recebido
Em 24 / 06 / 15
405.494. Phoca
Ponto n.º



* C D 1 5 8 1 5 9 7 5 5 6 3 3 4 *



Brasília, 25 de junho de 2015.

Relação de Nomes Para Audiência Pública
PL – 15 89

Gilberto Braga – Autor da novela Babilônia, que tem tratado do tema da exposição na Internet com o personagem Rafael, que teve um vídeo falso publicado na rede e agora está sofrendo discriminação pela exposição;

Jaílson Alves das Neves – Esposo de Fabiane Maria de Jesus, que morreu após ser espancada na rua por vizinhos. Foi divulgada uma foto de Fabiane na internet como autora de bruxaria com crianças. A foto foi um engano.

Marcelo Cama Proença Fernandes – Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília, Mestre em Direito Comparado pela Universidade de Miami (EUA) e Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília. É Procurador do Distrito Federal, Advogado e Professor de Direito Civil e de Direito Constitucional no Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Tem atuação profissional e acadêmica nas áreas da Liberdade de Expressão e Liberdade de Imprensa, com artigos e palestras sobre o assunto, inclusive no que se refere ao Direito ao Esquecimento, tema sobre o qual realizou colóquio no IDP em março do corrente ano.

Atenciosamente,


SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Deputada Federal
PMDB/RJ

Deputada Federal Soraya Santos – PMDB/RJ
Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 352
(61) 3215-5352